



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

Copy

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024

Entre Município da Moita e 1º de Maio Futebol Clube Sarilhense

Apoio à Actividade Regular – época 2024/2025

Considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento;
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;
3. A necessidade imprescindível de garantir a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que contribuam para o desenvolvimento sustentado das atividades num processo contínuo de parceria;
4. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10;
5. A Associação 1º de Maio Futebol Clube Sarilhense, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 501413634 com sede na Rua 1º de Maio, N 13, 2860-650 Sarilhos Pequenos, é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída a 01/05/1918, que pretende promover na época 2024/2025, a modalidade de futebol, bem como proceder à remodelação e manutenção do seu espaço associativo

Entre

Município da Moita, pessoa colectiva de direito público e regime administrativo, de população e território, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e

E

1º de Maio Futebol Clube Sarilhense, pessoa colectiva de direito privado e natureza associativa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 501413634 com sede na Rua 1º de Maio, N 13, 2860-650 Sarilhos Pequenos, representado neste ato pela Presidente da Direção, Ana Costa, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, com as seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e fins do Contrato)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, incluindo o valor, o apoio aos transportes, taças, troféus e à divulgação das atividades. Acresce ainda o apoio material e logístico do Município da Moita.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento da modalidade de futebol, entendida como atividade regular (treinos e competições) e em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para a época desportiva 2024/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Início e Termo do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2024/2025 com os efeitos jurídicos do presente contrato a retroagirem a 1 setembro de 2024, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio financeiro e plano de pagamento)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo 1º de Maio Futebol Clube Sarilhense, a Câmara Municipal da Moita concede um apoio financeiro no valor de 7.019.42€ (sete mil e dezanove euros e quarenta e dois cêntimos).
2. A comparticipação referida no ponto nº1 é disponibilizada até 30 de dezembro de 2024, correspondendo:
 - a. Atividades regulares, 1.000.00€;
 - b. Obras e Aquisição de Bens, 6.019.42€:
 - i) Aquisição de equipamento ar condicionado, 1.019.42€, correspondente a 40% do valor total apresentado, de 2.548.56€.
 - ii) Obras de remodelação no pavilhão desportivo, 5.000.00€, verba máxima de comparticipação, correspondente ao valor total apresentado de 13.653€.

CLÁUSULA QUARTA

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante poderá ceder ao Segundo Outorgante para o desenvolvimento das comemorações do aniversário do 1º de Maio Futebol Clube Sarilhense, a logística necessária para a efectivação da actividade, mediante disponibilidade da Câmara Municipal.



CLÁUSULA QUINTA

(Critérios de apreciação)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram no programa de intervenção municipal para o associativismo.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a. Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b. Verificar a execução do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a. Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c. Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato.
 - d. Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro Outorgante;
 - e. Apresentar ao Primeiro Outorgante, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - f. Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pela associação;
 - g. Informar, por escrito, ao Primeiro Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;

Moita, 02 de Maio de 2017



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a. Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b. Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c. Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
 - d. Quando no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não forem apresentados os documentos supra mencionados;
 - e. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Município da Moita,

O Presidente da Câmara Municipal da Moita

1º de Maio Futebol Clube Sarilhense

Alex Filipe Fernandes da Costa



O Presidente da Direção
1º de Maio Futebol Clube Sarilhense

Rua 1º de Maio, nº 13
2860-650 Sarilhos Pequenos
NIPC 501 413 634
Email: geral.1demaio@gmail.com